

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 724, de 2016

1

| Legislação                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Medida Provisória nº 724,<br>de 04 de maio de 2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Altera a <a href="#">Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2016</a> , para dispor sobre a extensão dos prazos para inscrição no Cadastro Ambiental Rural e para adesão ao Programa de Regularização Ambiental.                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da <a href="#">Constituição</a> , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <a href="#">Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2016</a>                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2016</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Art. 82. São a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a instituir, adaptar ou reformular, no prazo de 6 (seis) meses, no âmbito do Sisnama, instituições florestais ou afins, devidamente aparelhadas para assegurar a plena consecução desta Lei.                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Parágrafo único. As instituições referidas no caput poderão credenciar, mediante edital de seleção pública, profissionais devidamente habilitados para apoiar a regularização ambiental das propriedades previstas no inciso V do art. 3º, nos termos de regulamento baixado por ato do Chefe do Poder Executivo. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | “Art. 82-A. Ficam estendidos até 5 de maio de 2017 os prazos para inscrição no CAR e para adesão ao PRA, previstos, respectivamente, nos <a href="#">art. 29, § 3º</a> , e <a href="#">art. 59, § 2º</a> , exclusivamente para os proprietários e possuidores de imóveis rurais a que se referem o <a href="#">art. 3º, caput, inciso V</a> , e <a href="#">parágrafo único</a> , e que se enquadrem nos dispositivos do <a href="#">Capítulo XIII</a> .” |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Art. 2º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |